



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.946/2022
Decisão Plenária : PL/PE-251/2022
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Protocolo nº 200173567/2021
Interessado : Ayrelle Sirley da Silva Cavalcante

EMENTA: Aprova o parecer e voto do relator em pedido de vista, deferindo a Revisão de Atribuição solicitada pela profissional Ayrelle Sirley da Silva Cavalcante, exceto para projeto e execução de sistema supervisorio de detecção e combate a incêndio.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 14 de dezembro de 2022, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, exarada *ad referendum* do Plenário e; apreciando o parecer e voto do relato, Conselheiro Ronaldo Borin, cujo relatório decorre do pedido de vista do presente processo, em razão da Divergência de Pareceres entre as Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CEEC (Indefere) e a de Engenharia Elétrica – CEEE (Defere) apresentadas a este Plenário; considerando que a profissional Ayrelle Sirley da Silva Cavalcante solicita inclusão de atribuição para elaboração e execução de projetos de combate a incêndio que incluem sistema de detecção e alarme de incêndio, com base nas suas formações de engenharia civil, com especialização em engenharia de segurança do trabalho a partir de 04/05/2022, conforme Decisão 099/2022 da CEEEST-PE; considerando a Resolução nº 218, de 1973, dispõe, em seu art. 7º, que compete ao Engenheiro Civil o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referente a edificações e seus serviços afins e correlatos; considerando que, neste contexto, há de ser ressaltado que, o Plenário do Confea decidiu, conforme expõe a Decisão Plenária no 489, de 1998, que os profissionais detentores das prerrogativas conferidas pelo artigo 1º da Resolução no 218/73 estão habilitados para realizar projetos de prevenção contra incêndio, dentro do contexto de sua respectiva formação profissional; considerando que a decisão nº PL 1.024/2016, de 28/09/2016, do Confea, conclui que, os Engenheiros Civis também possuem atribuições para elaboração do projeto de sistema de prevenção contra incêndio, independentemente de sua especialização. De acordo com a decisão PL 0780/2018, do Confea, são competentes para assinar projetos de incêndio em ambientes residenciais, comerciais e industriais os seguintes profissionais registrados no Crea: Engenheiros Civis; Engenheiros Mecânicos; Engenheiros de Segurança do Trabalho e ainda, outros profissionais, em casos concretos, com títulos diversos dos acima citados poderão se responsabilizar por tais atividades desde que apresentem certidão do Crea indicando a atribuição respectiva, em função do que dispõe a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, em relação à extensão de atribuições; considerando o parecer do Conselheiro Regional Hugo Arantes, Relator da CEEE-PE, em breve definição, esclareceu que, o sistema de detecção e alarme (SDAI) é um sistema integrado e disposto de forma planejada com o intuito de detectar os estágios iniciais de um incêndio e, além da detecção, executa comandos de alarme por meio de sinalização audiovisual e atua no processo de extinção das chamas podendo as ações ser manuais ou automáticas, alertando que, o sistema supervisorio deve ser capaz de executar a distribuição de funções como monitorar, controlar e utilizar, pela rede, a interface gráfica para o usuário; considerando ainda que, sua arquitetura é de Cliente – Servidor, com rede modular de sistemas operacionais padrão, redes e protocolos e o supervisorio deve ser integrado por meio de uma rede WAN (Wide área network) que ligará os pontos deste sistema. A operação e configuração remota deve se dar utilizando comunicação padrão dial-up via modem. As conexões entre servidores podem se dar por meio de rede WAN ou LAN (Local área network). Sobre os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

principais dispositivos de um sistema supervisorio de detecção e combate de incêndio, o mencionado Relator da CEEE-PE descreveu em detalhes as funções do mini modulo, modulo relé e módulo isolador de curto circuito, destacando que as atividades de um sistema supervisorio de detecção e combate a incêndio estão relacionadas à modalidade de Engenharia Elétrica; considerando o parecer apresentado a este plenário pelo Conselheiro Relator Heleno Mendes Cordeiro, que indefere o pleito e, considerando por fim, o parecer e voto do relator em pedido de vista acatando a Decisão nº 178/2022-CEEE-PE, de 20/04/2022, deliberada de maneira unânime pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do CREA-PE, a qual, após análise da documentação e da legislação em vigor, não encontrando quaisquer evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, concede a solicitação de inclusão da atribuição para elaboração e execução de projetos de combate a incêndio que incluem sistema de detecção e alarme de incêndio, exceto para projeto e execução de sistema supervisorio de detecção e combate a incêndio, **DECIDIU, por unanimidade, com 38 (trinta e oito) votos, aprovar a solicitação de revisão de atribuição requerida pela profissional Ayrelle Sirley da Silva Cavalcante, exceto para projeto e execução de sistema supervisorio de detecção e combate a incêndio.** Presidiu esse momento da Sessão a Engenheira Segurança do Trabalho Giani Barros Câmara Valeriano – 2ª Vice-Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto Lopes Peres Júnior, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Artidônio Araújo Filho, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Elvis Carlos Militão de Carvalho, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Fernando Henrique de Alves Melo, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, Hugo Ricardo Arantes Costa, Humberto Pessoa de Freitas, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jairo de Souza Leite, José Jeferson do Rêgo Silva, Jurandir Pereira Liberal, Luiz Fernando Bernhoeft, Magda Simone Leite Pereira Cruz, Marcos da Silva Neto, Mário Ferreira de Lima Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Ferreira de Araújo, Silvania Maria da Silva, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. Abstiveram-se de votar os Conselheiros: José Adolfo Azevedo Ximenes e Severino Gomes de Moraes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2022.

Engenheira Seg. Trab. **Giani de Barros Câmara Valeriano**
1ª Vice-Presidente do Crea-PE